

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 486, de 2017)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 3º do PLS nº 486, de 2017:

“Art. 3º.....

X – normas que determinem a observância, pela associação, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 486, de 2017, dispõe sobre as associações de municípios. Tais associações serão criadas por aqueles entes políticos para a realização de objetivos de interesse comum. Serão, portanto, pessoas jurídicas criadas por entes estatais, que terão como associados esses entes, os quais também serão responsáveis por fornecer os recursos para sua manutenção. Dotadas de tais características, as associações de municípios não podem se furtar à observância dos princípios reitores da Administração Pública.

O projeto, é preciso reconhecer, determina a obediência ao princípio da impessoalidade nas contratações e nas admissões de pessoal pelas associações de municípios. Também veicula regras de publicidade dos relatórios financeiros, das receitas e despesas das associações. No entanto, entendemos que é preciso mais que isso. Essas associações devem se sujeitar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos atos que praticarem e contratos que celebrarem.

Por isso, propomos emenda para sanar a omissão, mediante a inclusão de novo inciso no art. 3º do projeto, determinando a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Mesmo entidades privadas, integrantes do Terceiro Setor, como as organizações da sociedade civil de interesse público, se submetem a tais princípios (cf.: art. 4º, I, da Lei nº 9.790, de 1999).

SF/21708.29342-60
|||||

Com a convicção de que a proposta aprimora o PLS nº 486, de 2017, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2/1708.29342-60